

LEI N ° 259, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.002.
Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades hospitalares que especifica, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades hospitalares adiante indicadas, mediante repasses de recursos financeiros nos valores adiante indicados, a ser efetuados no curso do presente exercício em parcela única, a saber:

a – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – CNPJ n ° 51.817.435/0001-64, repasse único no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara – CNPJ n ° 43.964.931/0001-12, repasse único no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2 °) – As entidades referidas no artigo anterior, só poderão receber os repasses ora autorizados após o cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal n ° 4.320/64 e do § 3 ° do art. 195 da Constituição Federal, obrigando-se ainda a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, sob pena de devolução, em valores atualizados monetariamente.

Artigo 3 °) – Para fazer face às despesas com a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação pronunciado no presente exercício, nos termos do § 3° do art. 43 da lei Federal n ° 4.320/64.

Artigo 4°) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições Em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de novembro de 2.002.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal